TERMO DE CONTRATO Nº 002.2026- BORBAPREV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BorbaPrev** e **3IT CONSULTORIA LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BorbaPrev**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº21.407.460/0001-09, com sede na Travessa Jose Muniz de Castro, s/n, Cristo Rei, Cep: 69.200.000, neste ato representada pela Presidente do **Fundo Municipal de Previdência Social de Borba- BORBAPREV**, o Sr./Sra. Maria de Fatima Nascimento dos Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE,** no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Santa Cecília, n.º 84, Sala 4/A-43, Centro, Eusébio, CE, CEP: 61.760-105, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo **Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-Borbaprev,** e pelo Senhora Maria de Fatima Nascimento dos Santos, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadorias, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.
O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados e continuados em fornecimento de software gerenciador de Previdência Social, com locação de sistema integrado de gestão previdenciária, implantação, atualização, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários para uso e gerenciamento de informações de Regime Próprio de Previdência Social, que permita uma eficiente integração dos dados e informações entre o RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), EM 12 MESES DE** R$ **2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.
4.2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria:

060101: Fundo de Aposentaria e Pensões de Borba.

Projeto/Atividade:

09.122.001.2.047: Encargos com BORBAPREV.

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

802– BORBAPREV - RPPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, dia 23 janeiro de 2026, até 23 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme os casos previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados" ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I Lei nº 14.133/21, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º 2º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Borba/AM para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Borba/AM, 23 janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 23/01/2026 15:13:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria de Fátima N. dos Santos
Presidente do BORBAPREV
Dec. nº 0051/2025-GPMB
CP RPPS DIRIG-I (526403980612901)
CP RPPS CGINV-I (526403980612902)
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Data: 23/01/2026 13:25:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho
Sócio-Diretor
3IT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO